



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 5º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2355 - <https://www.gov.br/anatel>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2024

Processo nº 53500.105537/2023-95

Unidade Gestora: SPR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Edifício Ministro Sérgio Motta - Blocos C, E, F e H, inscrito no CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, nomeado por meio do Decreto s/nº, de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, Extra B, página 1, do dia 13/04/2022, portador da Matrícula Funcional nº 1745071, e o membro do Conselho Diretor, Sr. VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, nomeado por meio de do Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1 no dia 21/12/20, portador da Matrícula Funcional nº 030819301, doravante denominada **ANATEL**; o **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pela Ministra de Estado MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, nomeada por meio de Decreto no Diário Oficial da União em 01/02/2023, portadora da Matrícula Funcional nº 2539588, doravante denominado **MMA**, e o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, com sede em Brasília/DF, no endereço EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, 1º Andar - Setor Sudoeste, inscrito no CNPJ/MF nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pelo seu Presidente MAURO OLIVEIRA PIRES, nomeado Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, matrícula SIAPE nº 5372615, doravante denominado **ICMBio**,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do presente processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2013](#), legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para desenvolvimento e implementação de políticas públicas de acesso à rede de internet e inclusão digital em unidades de conservação federais e outras áreas prioritárias para conservação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

3.1.1. Executar as ações objeto deste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, bem como monitorar os resultados;

3.1.2. Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. Observar estritamente a legislação relacionada ao tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), informações que sejam eventualmente classificadas com sigilo (Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação) ou aquelas com sigilo previsto em outros normativos;

3.1.11. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.1.12. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANATEL

4.1. São obrigações exclusivas da ANATEL:

4.1.1. compor o Grupo de Trabalho de gestão das ações deste Acordo;

4.1.2. disponibilizar dados de cobertura móvel e de infraestrutura de telecomunicações, incluindo dados relativos aos trabalhos do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (Gape);

4.1.3. apoiar o desenvolvimento de ações de conectividade, infraestrutura e equipamentos tecnológicos em escolas públicas, em linha com as diretrizes estabelecidas pela Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), instituída pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, associações comunitárias, e sedes ou bases avançadas localizadas em unidades de conservação federais e outras áreas prioritárias para conservação indicadas pelo MMA e ICMBio;

4.1.4. prestar apoio ao intercâmbio técnico e a capacitação de profissionais da educação e da conservação ambiental em conectividade e tecnologia;

4.1.5. considerar, no contexto do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT, as demandas prioritárias indicadas pelo MMA e ICMBio, para implantar a infraestrutura necessária à instalação e o funcionamento da conectividade à internet.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA)

5.1. São obrigações exclusivas do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA):

5.1.1. compor o Grupo de Trabalho de gestão das ações deste Acordo;

5.1.2. definir e indicar, em conjunto com ICMBio, áreas prioritárias para implementação de projetos de conectividade;

5.1.3. promover a articulação e a integração de políticas públicas de conservação ambiental nas áreas atendidas objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

5.1.4. promover articulação com os órgãos federais para facilitar apoio logístico e acompanhamento da implementação dos pontos de conectividade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO)

6.1. São obrigações exclusivas do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio):

6.1.1. compor o Grupo de Trabalho de gestão das ações deste Acordo;

6.1.2. disponibilizar dados das unidades de conservação federais para a elaboração de estratégias para implementação dos projetos de conectividade;

6.1.3. definir e indicar, em conjunto com MMA, áreas prioritárias para implementação de projetos de conectividade;

6.1.4. apoiar a capacitação dos moradores e beneficiários das unidades de conservação federais, bem como de agentes multiplicadores no uso de tecnologia para ações de conservação e proteção da unidade;

6.1.5. promover a articulação e a integração de políticas públicas de conservação ambiental nas áreas atendidas objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará os agentes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

12.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

13.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

13.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os partícipes deverão divulgar o inteiro teor do Acordo de Cooperação Técnica em seu sítio eletrônico oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, nos termos do art. 41, inciso III, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 04/06/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Bandeira de Aquino Neto, Conselheiro**, em 04/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra**, em 04/06/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12069408** e o código CRC **98610CD7**.

ANEXOS À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

1.2. **PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA**

1.3. PARTÍCIPE 2: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, e a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, visando promover projetos de conectividade e inclusão digital junto às unidades de conservação federais e outras áreas prioritárias para conservação.

2.2. Objeto: O plano de trabalho a seguir tem por objetivo definir e organizar as ações para implementação do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), cujo objeto é a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para desenvolvimento e implementação de políticas públicas de acesso à rede de internet e inclusão digital em unidades de conservação federais e outras áreas prioritárias para conservação.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Segundo dados compilados pela Pesquisa sobre Redes Comunitárias Para Acesso À Internet, realizado pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (https://idec.org.br/arquivos/pesquisas-acesso-internet/idec_pesquisa-acesso-internet_redes-comunitarias-para-acesso-a-internet.pdf), em 2019, uma a cada quatro pessoas no Brasil não tinha acesso à Internet, representando cerca de 47 milhões de não usuários, dos quais 40 milhões possuíam até o Ensino Fundamental e 45 milhões pertenciam às classes C e D. Da população em área rural, apenas 53% declararam ser usuários de Internet (12 milhões de pessoas), contra 77% nas áreas urbanas (23 milhões) sendo que, nas áreas rurais, 79% declararam ter acessado a internet exclusivamente pelo celular (que apresentam qualidade e franquia limitadas). Em termos de domicílios, 71% contavam com acesso à Internet no país todo, porém, com significantes desníveis regionais: há uma diferença de 10 pontos percentuais entre Nordeste (65%) e Sudeste (75%).

3.2. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) aborda ainda a problemática da migração forçada para o ambiente online durante a pandemia, que escancarou as desigualdades socioeconômicas e regionais de conectividade no Brasil e evidenciou um abismo digital na sociedade, adicionando a emergência de uma agenda nacional de universalização do acesso à internet.

3.3. As unidades de conservação federais e outras áreas prioritárias para conservação estão inseridas nos mais diversos contextos da realidade socioeconômica e ambiental brasileira. Suas populações residentes e/ou beneficiárias e usuários são diretamente afetados pelos desafios para garantir a efetividade de gestão, sendo a internet um dos instrumentos fundamentais para a implementação dos processos necessários para a gestão participativa e qualificada desses territórios, bem como garantia dos direitos básicos destas populações.

3.4. Neste contexto, a Anatel tem trabalhado para melhor entender e fomentar o modelo de redes comunitárias, que visa oferecer soluções de conectividade para superar as limitações de um mercado de serviços de telecomunicações que exclui grande parcela da população, especialmente os vulnerabilizados, como também atuar como uma alternativa para mobilização e organização do território e suas populações, possibilitando novas formas e modelos para criar possibilidades e funções com tecnologias digitais.

3.5. Dessa forma, o presente ACT visa fortalecer a integração das políticas públicas de conectividade e conservação em áreas prioritárias indicadas, fortalecendo a inclusão digital com atendimento às especificidades dos territórios e populações que se encontram nessas áreas prioritárias para conservação.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O Acordo tem como área de abrangência todo território nacional.

5. **JUSTIFICATIVA**

5.1. As 336 (trezentos e trinta e seis) unidades de conservação federais administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade prestam serviços de extrema relevância à sociedade brasileira, dos quais citamos alguns: papel estratégico e fundamental na regulação climática, proteção da biodiversidade, educação ambiental, ecoturismo, no desenvolvimento de pesquisas; vetor de desenvolvimento local e regional em bases sustentáveis; e proteção a modos de vida de povos e comunidades tradicionais.

5.2. O acesso à internet em áreas remotas, seja nas sedes ou bases avançadas da gestão da Unidade de Conservação (UC), seja em espaços comunitários de populações residentes e/ou beneficiárias de UCs, torna-se imprescindível para a gestão qualificada dessas áreas, aprimoramento de processos de conservação e participação social, bem como garantia de acesso a políticas públicas por parte das populações beneficiárias.

5.3. Dessa forma, a cooperação técnica entre MMA, ICMBio e Anatel visa otimizar o cumprimento dos objetivos das instituições partícipes, conforme suas responsabilidades institucionais, em seus pontos comuns, visando à ampliação do acesso à internet e inclusão digital das populações residentes e/ou beneficiárias de unidades de conservação federais ou outras áreas prioritárias para conservação, bem como de suas bases administrativas e bases avançadas, de forma a fortalecer os instrumentos para gestão participativa, proteção, monitoramento e fiscalização dessas áreas distribuídas em todo o país.

6. **OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo geral promover cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias para desenvolvimento e implementação de políticas públicas de acesso à rede de internet e inclusão digital em unidades de conservação federais e outras áreas prioritárias para conservação.

6.2. São objetivos específicos:

6.2.1. ampliar e democratizar o acesso à rede de internet, infraestrutura e equipamentos tecnológicos em escolas públicas, em linha com as diretrizes estabelecidas pela Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), instituída pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, associações comunitárias, e sedes ou bases avançadas localizadas em unidades de conservação federais ou outras áreas prioritárias para conservação;

6.2.2. articular para a capacitação de profissionais de educação pública, assistência técnica e extensão rural, moradores e beneficiários das áreas indicadas em conectividade, tecnologia e inclusão digital;

6.2.3. promover a articulação de políticas públicas relacionadas à conectividade em unidades de conservação federais ou outras áreas prioritárias para conservação;

7. **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

7.1. Por meio de reuniões presenciais e virtuais promover a troca de experiências e de informações de forma que seja elaborado relatório de resultados que permitam alcançar os objetivos propostos.

8. **UNIDADE RESPONSÁVEIS e GESTORAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Anatel: Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso - PRUV, Eduardo Marques da Costa Jacomassi

8.2. Anatel: Gabinete do Conselheiro Vicente Aquino - GCVA, Fernando Di Pietro Cordenonssi

8.3. MMA: Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável – SNPCT, Édnel Nazaré Santiago de Moraes

8.4. ICMBio: Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em UCs, Katia Torres Ribeiro.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

9.2. Ampliar e democratizar o acesso à rede de internet, infraestrutura e equipamentos tecnológicos em escolas públicas, em linha com as diretrizes estabelecidas pela Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), instituída pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, associações comunitárias, sedes ou bases avançadas, ou outras áreas de importância localizadas em unidades de conservação federais ou outras áreas prioritárias para conservação;

9.3. Articular para a capacitação de profissionais de educação pública, assistência técnica e extensão rural, moradores e beneficiários das áreas indicadas em conectividade, tecnologia e inclusão digital;

9.4. Promover a articulação de políticas públicas relacionadas à conectividade e inclusão digital em unidades de conservação federais ou outras áreas prioritárias para conservação;

9.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos objetivos finais;

9.6. Elaborar relatórios intermediários de acompanhamento da efetividade do Acordo e relatório final de avaliação.

10. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES/METAS

10.1. Para a aferição do cumprimento das ações e metas previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, serão utilizados os seguintes parâmetros: a) documento contendo planejamento das ações a serem implementadas no contexto do ACT (Anatel, MMA e ICMBio); b) documento contendo descritivo das ações realizadas c) registro, em processo relacionado ao ACT, das ações complementares articuladas para a inclusão digital como equipamentos e capacitação, quando houver;

11. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1. Assinatura	Assinatura do ACT	Ministro e Conselheiros		
2. Formação do GT	Indicação dos componentes do Grupo de Trabalho	Anatel, MMA e ICMBio	15 dias	
3. Mapeamento	Disponibilizar dados das unidades de conservação federais para a elaboração de estratégias de ações de conectividade em escolas localizadas em UCs Federais e áreas prioritárias para a conservação	MMA e ICMBio	120 dias	
	Elaborar relatório com o mapeamento da situação de cobertura móvel nas áreas objeto do estudo	Anatel, MMA e ICMBio	60 dias	
	Incorporar ao painel de dados da Anatel o mapeamento de áreas de interesse para a expansão do serviço de internet em alta velocidade	Anatel	30 dias	
	Elaborar relatório com os resultados do mapeamento e as ações possíveis, por parte da Anatel, do MMA e do ICMBio, para a consecução dos objetivos traçados no presente Acordo de Cooperação Técnica	Anatel, MMA e ICMBio	60 dias	
	Articular junto ao Ministério das Comunicações, Ministério da Educação e demais órgãos parceiros ações complementares para inclusão digital (capacitação e computadores) nas UCs atendidas e nas áreas prioritárias para a conservação	MMA e ICMBio	30 dias	

4. Relatório Parcial de resultados	Elaboração de Relatório intermediário de avaliação do Acordo	Anatel, MMA e ICMBio	50 dias	
5. Segunda Etapa	Ao final do primeiro ano do Acordo, reiniciar as etapas do plano de trabalho de forma a realizar uma segunda etapa de diagnóstico e avaliação do atendimento da população alvo do Acordo	Anatel, MMA e ICMBio	365 dias	